



Poder Judiciário  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal do Trabalho da 11ª Região**  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

## **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 5, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024**

Institui o Programa de Preparação para a Aposentadoria e de Valorização dos(as) Magistrados(as) do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

**O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Audaliphil Hildebrando da Silva, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; Alberto Bezerra de Melo; Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11, Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II do art. 28 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 10, inciso IV, alínea “c”, da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que prevê a competência dos órgãos e entidades públicas em “criar e estimular a manutenção de Programas de Preparação para a Aposentadoria nos setores públicos e privados, com a antecedência mínima de dois anos de afastamento”;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 526, de 20 de outubro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre ações voltadas à aposentadoria de magistrados(as) no âmbito da Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 159, de 12 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 35, de 06 de dezembro de 2023, da Escola Nacional da Magistratura do Trabalho, que trata da revisão, atualização, sistematização e consolidação das Resoluções da ENAMAT;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 132, de 6 de dezembro de 2013, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamenta o Programa de Preparação para a Aposentadoria – PPA de magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau;

**CONSIDERANDO** que a Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), estabeleceu 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), dentre eles o Objetivo nº 3:



Poder Judiciário

**Justiça do Trabalho**

**Tribunal do Trabalho da 11ª Região**

Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Resolução Administrativa nº 5/2024

“Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ações que contemplem o processo de transição à inatividade, bem como que valorizem o conjunto de saberes, conhecimentos, experiências e habilidades dos(as) magistrados(as) aposentados(as) em prol da eficiência, qualidade e efetividade dos serviços prestados à sociedade;

**CONSIDERANDO** que a aposentadoria mal planejada ou não planejada é um dos fatores determinantes para o suicídio entre idosos brasileiros, além de ampliar a probabilidade de problemas com consumo de bebida alcoólica em idosos;

**CONSIDERANDO** a perda do papel profissional pode acarretar ao sujeito despreparado conflitos de toda a ordem, decorrentes de sentimentos de perda de status e prestígio social e da insegurança frente a uma mudança no ritmo e estruturação da vida;

**CONSIDERANDO** que a fragilização dos sujeitos nessa etapa da vida, demanda a existência de um suporte institucional para possibilitar a garantia dos direitos de cidadania;

**CONSIDERANDO** que programas de preparação para a aposentadoria constituem iniciativas pertinentes potencialmente promotoras de qualidade de vida na aposentadoria;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 107/2024/DILEP/SGPES (fls.11), o Parecer Jurídico nº 42/2024/SECJAD (fls. 23/27) e o que consta do Processo DP-680/2024,

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Preparação para a Aposentadoria e de Valorização dos(as) magistrados(as) (PPAM), no âmbito da Justiça do Trabalho da 11ª Região, com os objetivos de:

- I – colaborar com o processo de transição para a aposentadoria;
- II – contribuir para a vivência de aposentadoria saudável e sustentável;
- III – preservar, incluir e utilizar a experiência e os saberes acumulados no exercício da jurisdição para a consecução dos fins institucionais;
- IV – possibilitar o convívio e troca entre gerações, e
- V – incentivar a qualificação e aperfeiçoamento após a aposentadoria.

Art. 2º O Programa de Preparação para a Aposentadoria e de Valorização dos(as) magistrados(as) é constituído por um conjunto de normas, diretrizes e práticas relacionadas às condições de trabalho dos(as) magistrados(as) e tem como missão coordenar, orientar, organizar e estimular práticas e atividades de promoção de saúde e de prevenção de



Poder Judiciário  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal do Trabalho da 11ª Região**  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas  
Resolução Administrativa nº 5/2024

doenças.

§1º Poderá inscrever-se no PPAM o(a) magistrado(a) com interesse no tema, observada a preferência daquele(a) que:

- I – perceba abono de permanência;
- II – esteja a 5 (cinco) anos da aposentadoria voluntária;
- III – esteja a 10 (dez) anos da aposentadoria compulsória por idade;
- IV – possua indicação de aposentadoria por invalidez por perícia médica, e
- V – tenha se aposentado há menos tempo.

§2º A participação no programa será facultativa.

§3º O programa será realizado se houver no mínimo 5 (cinco) magistrados(as) inscritos(as).

Art. 3º São diretrizes do Programa:

- I – carga horária de 20 (vinte) horas;
- II – periodicidade anual;
- III – módulos temáticos referentes à saúde física e mental, planejamento financeiro, planejamento familiar, conexões sociais, questões previdenciárias e atividades pós-aposentadoria;
- IV – acolhimento humanizado;
- V – reflexão, conscientização e protagonismo da vida futura;
- VI – preservação, inclusão e utilização da experiência e dos saberes acumulados para a consecução dos fins institucionais.

Parágrafo único. Para cumprir a missão do programa, devem ser promovidas pesquisas, atividades em benefício da melhoria da qualidade de vida e práticas integrativas em saúde, bem como palestras e campanhas educativas para conscientização e mudança de comportamento.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 4º O PPAM compõe-se de um sistema integrado e contínuo de ações que contemplam os aspectos social, psicológico e físico, as quais se inserem nos seguintes subprogramas:

- I – Assistência à Saúde, que compreende ações de caráter preventivo, voltadas para o atendimento às pessoas em seus aspectos físico e mental, bem como para a prevenção de doenças crônicas;



Poder Judiciário

**Justiça do Trabalho**

**Tribunal do Trabalho da 11ª Região**

Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Resolução Administrativa nº 5/2024

II – Educação para a Qualidade de Vida, que abrange ações de caráter educativo, voltadas para a divulgação de informações sobre qualidade de vida;

III – Responsabilidade Social Institucional, que envolve ações dirigidas para o enriquecimento das relações interpessoais no ambiente de trabalho ou fora dele e para a valorização da imagem do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região perante a sociedade;

IV – Incentivo à Cultura, ao Lazer e ao Combate ao Estresse, que compreende ações voltadas para o estímulo de atividades recreativas, de relaxamento, de consciência corporal e para a valorização das manifestações culturais individuais, em especial as de natureza artística;

V – Assistência Complementar, que abrange ações as quais, pelas suas características, não estejam contempladas nos demais subprogramas.

Art. 5º O programa será estruturado de modo a desenvolver atividades que visem à qualidade de vida e à manutenção da saúde física e mental antes e após a concessão da aposentadoria, abordando especialmente os seguintes eixos:

I – aspectos legais da aposentadoria;

II – aspectos físicos, psicológicos, sociais e emocionais decorrentes da aposentadoria;

III – saúde e nutrição;

IV – cultura, esporte e lazer;

V – família e integração social;

VI – educação financeira;

VII – empreendedorismo;

VIII – planejamento e organização do tempo;

IX – voluntariado e ocupação continuada;

X – civismo e responsabilidade social.

Art. 6º O(A) magistrado(a) aposentado(a) pode participar, na condição de discente ou docente, dos cursos oferecidos pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (EJUD11).

§1º Será reservado aos(as) magistrados(as) aposentados(as), o mínimo de 10% (dez por cento) das vagas de discentes nas seguintes atividades:

I – formação de formadores;

II – pós-graduação;

III – formação de Instrutores em Mediação e Conciliação Judiciais;

IV – formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais ou de Formação de



Poder Judiciário

**Justiça do Trabalho**

**Tribunal do Trabalho da 11ª Região**

Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Resolução Administrativa nº 5/2024

Conciliadores Judiciais;

V – formação de Instrutores de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade;

VI – capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de facilitadores, e

VII – seminários, cursos e encontros de aperfeiçoamento.

§2º No Curso Oficial de Formação Inicial de Magistrados, no Curso Oficial para Ingresso na Carreira da Magistratura e nos de formação continuada, será destinado aos(às) magistrados(as) aposentados(as) percentual mínimo de 10% (dez por cento) das horas-aula totais do respectivo curso, na condição de docente.

Art. 7º Fica reservada ao menos uma vaga ao(à) magistrado(a) aposentado(a) nas seguintes atividades:

I – conciliador(a) ou mediador(a) nos Centros de Solução de Conflitos;

II – instrutor(a) de juízes(as) vitaliciandos(as);

III – participante em Conselhos da Comunidade e nas redes sociais de proteção dos direitos das crianças, dos adolescentes e de mulheres em situação de violência doméstica, familiar ou em relação íntima de afeto;

IV – membro de comissões examinadoras de concursos;

V – integrante de grupos de trabalho, comissões ou comitês constituídos para auxiliar na gestão administrativa;

VI – auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça nas atividades de inspeção e de correição;

VII – auxiliar os órgãos responsáveis pela conciliação e mediação nos dissídios coletivos, e

VIII – voluntário, na forma da Resolução CNJ nº 292/2019.

§1º O(A) magistrado(a) aposentado(a), no que couber, faz jus aos mesmos benefícios auferidos pelo da ativa, decorrentes do exercício dessas funções.

§2º Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, será criado banco de dados dos(a) magistrados(as) aposentado(as) interessados(as), a ser anualmente atualizado.

§3º São critérios de seleção dos(as) magistrados(as) interessados(as) para o desempenho das atividades a que se refere este artigo:

I – ter atuado na atividade pretendida antes da aposentadoria;

II – ter atuado como instrutor em área correlata à atividade pretendida;

III – comprovar o desenvolvimento de competências nas atividades



Poder Judiciário

**Justiça do Trabalho**

**Tribunal do Trabalho da 11ª Região**

Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Resolução Administrativa nº 5/2024

pretendidas, nos moldes do art. 85, da Resolução nº 35/2023, da ENAMAT.

§4º Em caso de empate, terá preferência aquele(a) como mais experiência, considerando-se a soma do tempo de atuação na atividade pretendida, antes da aposentadoria, com as horas de instrutoria em área correlata.

Art. 8º O programa será coordenado por Comitê Multidisciplinar, a ser designado pela Presidência, por meio de portaria, composto por:

- I – Um(a) Desembargador(a) indicado(a) pela Presidência;
- II – Um(a) Magistrado(a) aposentado(a) indicado(a) pela Presidência;
- III – Juiz(a) Auxiliar da Presidência;
- IV – Juiz(a) Auxiliar da Escola Judicial do TRT11;
- V – Diretor(a) da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- VI – Diretor(a) da Coordenadoria de Saúde.

Parágrafo único. O Programa, para que seja executado e divulgado, contará com o apoio da Coordenadoria de Comunicação Social (COORDCOM), com o intuito de garantir publicidade e oportunidade de participação a todos.

Art. 9º Caberá ao Comitê Multidisciplinar do Programa de Preparação para Aposentadoria e de Valorização dos(as) magistrados(as):

- I – implementar, coordenar e controlar as ações necessárias ao desenvolvimento do programa;
- II – planejar e avaliar as atividades relativas ao programa;
- III – envolver demais unidades do Tribunal e estabelecer parcerias institucionais para o desenvolvimento do projeto;
- IV – realizar o levantamento de dados para elaboração de diagnóstico, identificando as reais necessidades do público alvo;
- V – consolidar os dados levantados por meio do diagnóstico organizacional;
- VI – elaborar, com base no diagnóstico, o Plano de Ação anual, do qual constarão:
  - a) projetos e atividades para serem desenvolvidos;
  - b) objetivos, estratégias e metas que deverão ser alcançados em cada ação;
  - c) recursos humanos, materiais e financeiros necessários;
  - d) cronograma de desenvolvimento dos projetos e das atividades;
- VII – acompanhar a implementação dos projetos definidos no Plano de Ação;
- VIII – prestar informações, orientar e atender às necessidades dos



Poder Judiciário

**Justiça do Trabalho**

**Tribunal do Trabalho da 11ª Região**

Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Resolução Administrativa nº 5/2024

magistrados(as) aposentados(as);

IX – propor a celebração de convênios, acordos e parcerias com entidades públicas ou privadas para execução do PPAM.

Parágrafo único. A EJUD11 deverá apoiar na elaboração e implementação do Plano de Ação, incluindo quanto à disponibilidade orçamentária para viabilizar as atividades educativas do PPAM.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Havendo interesse dos magistrados já aposentados, o Tribunal poderá disponibilizar local físico para a realização de encontros, como uma forma de continuidade do PPA do TRT11.

Art. 11. O custeio das ações decorrentes do Programa de Preparação para a Aposentadoria deverá constar da previsão orçamentária anual.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Assinado Eletronicamente*

**Audaliphal Hildebrando da Silva**

Desembargador do Trabalho

Presidente do TRT da 11ª Região